



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE**

EDITAL ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

Período de inscrição: 01/10/2020 a 02/10/2020

Horário de Início do Credenciamento: às 08h (horário oficial de Brasília-DF)

O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.100.995/0001-04, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente, sediada à Rua Senador Valter Franco, s/nº, Centro, nesta cidade, torna público que realizará Processo de Chamamento Público para Credenciamento e Seleção, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e das exigências estabelecidas neste Edital.

1. DA JUSTIFICATIVA:

1.1. Considerando o cumprimento do preconizado pela Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, pelo Decreto nº 7.404/2010 e ainda Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) nº 307/2002;

1.2. Considerando que um dos graves problemas ambientais da atualidade é a geração descontrolada de resíduos sólidos e a sua disposição final inadequada. Atrelados a tais transtornos, inúmeros impactos ambientais são proporcionados, desde a contaminação do ar, solo, lençol freático e águas superficiais, até as questões sociais dos catadores presentes nos lixões e problemas de saúde pública;

1.3. Considerando que a Prefeitura Municipal de Areia Branca/SE não dispõe de local adequado e licenciado para a realização dos descartes de resíduos coletados pelo serviço de limpeza pública.

2. DO OBJETO:

2.1. O presente Chamamento Público tem como objeto a locação de imóvel para a implantação de ecoponto destinado ao descarte de resíduos da construção civil (RCCs) e compostagem de matéria orgânica decorrente de poda, roçagem/capinagem, a fim de garantir o cumprimento das premissas estabelecidas nas legislações pertinentes a resíduos sólidos perante as interfaces ambientais.

3. DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar do presente chamamento público, as pessoas físicas que detenham propriedade de imóvel situado nos limites deste Município, adequado para a implementação de ecoponto, com área de no mínimo 3.000 m², que atenda as especificações dispostas no projeto básico (Anexo I), e que apresentem:

- a) Comprovante de inscrição no CPF;
- b) Cópia de documento de identidade;
- c) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- d) Comprovante de endereço residencial do proprietário do imóvel;
- e) Documento de registro e posse de imóvel situado dentro dos limites deste Município, que atenda às especificações do subitem 3.1, e ainda, que esteja devidamente regular perante a fazenda municipal;
- f) Certidão negativa de débitos para com a receita federal emitida em nome do proprietário;
- g) Certidão negativa de débitos para com a receita estadual emitida em nome do proprietário;
- h) Certidão negativa de débitos para com a receita municipal emitida em nome do proprietário;
- i) Certidão negativa de débitos trabalhistas emitida em nome do proprietário;
- j) Declaração de que não emprega menor (Anexo II);



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE

k) Declaração de que dispõe de instalações e equipamentos de acordo com as especificações constantes no subitem 3.2 do projeto básico, podendo adotar como modelo o Anexo III;

l) Dados conta bancária corrente ou poupança (não cabível para conta salário), para efeito de pagamento em caso de contratação.

3.2. Não será admitida a participação de interessados que estiverem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela Administração Direta ou Indireta do Governo do Estado do Sergipe, pela Prefeitura Municipal de Areia Branca, ou pena de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93, e ainda, interessados que sejam servidores ou empregados públicos.

3.3. Não será permitida mais de uma inscrição da mesma pessoa física.

3.4. As inscrições serão feitas de forma presencial ou eletrônica, e a sua inscrição implica na aceitação integral de todos os termos do edital.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O período das inscrições do presente chamamento público poderão ser feitas a partir das 08h do dia 01 de outubro de 2020, sendo encerradas às 13h do dia 02 de outubro de 2020.

4.2. As inscrições dos interessados no objeto poderão, preferencialmente, por meio eletrônico através do e-mail saimaareiabranca@gmail.com OU de forma presencial, na sede da Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO:

5.1. Os interessados deverão preencher o formulário de inscrição (anexo IV), e protocolar via e-mail: saimaareiabranca@gmail.com, ou na sede da Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente, juntamente com os demais documentos relacionados no item 3 deste edital.

6. DA HABILITAÇÃO DOS CREDENCIADOS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

6.1. Após o término do prazo de inscrições a Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente publicará a lista dos Credenciados no Diário Oficial.

6.2. A seleção se dará inicialmente pelo menor preço ofertado.

6.3. Em caso de empate de preços será adotado, obedecendo-se a ordem crescente dos fatos, os seguintes critérios de desempate:

a) Menor distância em relação à sede do Município.

b) Maior área ou melhores instalações do imóvel.

c) Sorteio.

7. DOS PREÇOS MÁXIMOS A SEREM PAGOS:

7.1. O Município pagará o valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, pela locação do imóvel.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento deverá ser efetuado de forma parcelada, mensalmente, em conta corrente ativa em qualquer instituição bancária, mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Recibo devidamente preenchido, devendo ainda, especificar o mês de referência;

b) Certidão negativa de débitos para com a receita federal emitida em nome do proprietário;

c) Certidão negativa de débitos para com a receita estadual emitida em nome do proprietário;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE

d) Certidão negativa de débitos para com a receita municipal emitida em nome do proprietário;

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas emitida em nome do proprietário.

8.2. A Administração efetuará retenção, na fonte, de eventuais tributos e contribuições que incidirem sobre os pagamentos;

8.3. Os pagamentos serão efetuados até o quinto dia útil do mês seguinte ao de referência.

9. DOS RECURSOS:

9.1. Qualquer inscrito que tenha seu pedido indeferido pela Secretaria de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente, terá prazo concedido de 2 (dois) dias úteis contados da publicação do resultado do credenciamento, para que apresentem recurso da decisão, cujos serão julgados no mesmo no mesmo prazo, e caso de provimento, serão sanados os problemas que ensejaram a inabilitação do inscrito.

9.2. Eventual recurso apresentado não terá efeito suspensivo.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta Chamada Pública correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
1518	2007	33903600	1001

11. DA CONTRATAÇÃO:

11.1. Convocado, o credenciado vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato de locação de imóvel (Anexo V – minuta do contrato);

11.2. A adjudicação do objeto será efetuada mediante assinatura do contrato;

11.3. O credenciado que for convocado a assinar o termo de contrato e negar-se, ser-lhe-ão atribuídas as penalidades prevista em Lei e neste Edital, respeitado o direito de recurso;

11.4. A credenciado vencedor deverá manter, durante a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitando todas as condições de habilitação aqui exigidas;

11.4. O contrato decorrente desta procedimento terá prazo de vigência até 31/12/2020, a partir da data de sua assinatura.

15. DOS ANEXOS:

- | | |
|---------------|---|
| 15.1. Anexo 1 | Projeto básico; |
| 15.2. Anexo 2 | Modelo de declaração de não empregar menores de idade; |
| 15.3. Anexo 3 | Modelo declaração de que possui instalações e maquinário adequados; |
| 15.4. Anexo 4 | Formulário de inscrição; |
| 15.5. Anexo 5 | Minuta do Contrato; |

16. DOS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. A perfeita execução do objeto é condição para o pagamento mediante a contraprestação, conforme as diretrizes constantes neste Edital e seus anexos.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE

16.2. Os casos omissos serão avaliados pela Secretaria de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente e submetidos à decisão final da autoridade superior.

Areia Branca/SE, em 30 de setembro de 2020.

JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE

Anexo I - PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO:

1.1. Locação de imóvel para a implantação de ecoponto destinado ao descarte de resíduos da construção civil (RCCs) e compostagem de matéria orgânica decorrente de poda, roçagem/capinagem, a fim de garantir o cumprimento das premissas estabelecidas nas legislações pertinentes a resíduos sólidos perante as interfaces ambientais.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Justifica-se a necessidade da contratação, tendo em vista que é dever da administração pública oferecer à população um serviço de coleta e destinação final de resíduos, de forma adequada, eficiente, segura e contínua, por tratar-se de serviço essencial, e:

- a) Considerando que a geração de resíduos pelas diversas atividades humanas constitui-se, atualmente, um grande desafio a ser enfrentado pelas administrações municipais;
- b) Considerando que a limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos devem ser realizados de forma adequada visando sempre à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
- c) Considerando que a Prefeitura Municipal de Areia Branca/SE não dispõe de local adequado e licenciado para a realização dos descartes de resíduos coletados pelo serviço de limpeza pública;
- d) Considerando que o aspecto estético é de interesse comunitário e deve priorizar a coletividade.

3. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

3.1. A área deverá estar com acesso disponível para o descarte dos materiais no período diurno, seguindo a mesma programação da coleta.

3.2. O local deverá dispor de infraestrutura adequada para a acomodação de RCC classe A e RCC classe B, estrutura para compostagem de matéria orgânica de corrente de poda, roçagem/capinagem, e, máquina do tipo pá carregadeira e/ou trator de esteira para movimentação dos materiais.

3.3. A concepção dos serviços a ser desempenhados no local consiste no recebimento, triagem, descarga dos resíduos e armazenamento em local adequado.

3.4. A operação de implantação de ecoponto será executada de acordo com as técnicas definidas em lei e pelos órgãos ambientais.

4. DOS DIAS, LOCAIS, QUANTIDADE DE RESÍDUOS E NÚMERO DE COLETAS:

4.1. A coleta realizada pelo Município obedece ao cronograma conforme o quanto disposto na planilha a seguir:

DIAS	LOCAIS	PESO ESTIMADO POR CARRADA (TONELADA)	NÚMERO DE COLETAS POR DIA
Segunda-feira	Sede do Município	3	6
Terça-feira	Povoados Guidinha, Manilha e Pedrinhas	2	4
Quarta-feira	Sede do Município	2	5
Quinta-feira	Povoados Chico Gomes, Areias, Rio	3	6



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE

	das Pedras, Junco, Serra Comprida, Cajueiro, Boqueirão e Caroba		
Sexta-feira	Sede do Município	3	6

4.2. O quantitativo mensal estimado de resíduos a ser descartado no aterro será:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. MENSAL ESTIMADA
01	Descarte de resíduos da construção civil (RCCs), pneus usados e matéria orgânica decorrente de poda, roçagem/capinagem	Ton./mês	316,80

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Para fazer jus aos pagamentos, o locador apresentará:

- a) Recibo de cobrança;
- b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

5.2. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará a prefeitura para pagamento.

5.3. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município efetuará o pagamento em até cinco dias da apresentação das mesmas na tesouraria municipal, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade do locador.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
- b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

5.5. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

5.6. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a contratada apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, esta poderá ter seu contrato rescindido unilateralmente pelo Município, ficando assegurado a contratada, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados;

5.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.8. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período contratado.

5.9. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).

6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

6.1. O prazo de vigência será da assinatura do termo de contrato até 31/12/2020.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes desse procedimento correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
1518	2007	33903600	1001



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE

8. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1. O LOCATÁRIO, findo e não prorrogado o prazo contratual, e observados os termos DO contrato, obriga-se a devolver o imóvel nas condições em que o recebeu descritas no laudo de vistoria realizado antes da contratação, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, ficando impedido de sublocá-lo total ou parcialmente, sem prévia autorização do LOCADOR.

8.2. Correrão por conta do LOCADOR as despesas relativas às taxas e impostos que, por força de Lei, incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como as despesas extraordinárias de condomínio que porventura venham a existir.

8.3. Correrão por conta do LOCADOR as despesas com a manutenção preventiva e corretiva do local.

8.4. O LOCADOR obriga-se a manter o imóvel com todas as condições de uso adequadas à finalidade do objeto do presente termo, cuja perda o LOCATÁRIO não der causa.

8.5. O LOCATÁRIO poderá defender a posse do imóvel em nome do proprietário.

8.6. O LOCADOR responsabiliza-se pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas do futuro contrato, no caso de venda ou transferência do imóvel a terceiros.

8.7. O LOCATÁRIO poderá fazer, com autorização por escrito do LOCADOR, reformas no imóvel mediante suas necessidades, desde que não seja em estrutura fixa/permanente, ficando as benfeitorias incorporadas ao imóvel, não podendo o LOCATÁRIO exigir qualquer indenização ou ressarcimento, bem como adquirir direitos de retenção pelas mesmas.

9. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

9.1. A documentação relativa à propriedade do imóvel consistirá em:

- a) Documento de identificação que contenha RG e CPF do proprietário do imóvel;
- b) Documento que demonstre o registro de posse do imóvel;
- c) Apresentação de certidão que demonstre a regularidade do imóvel perante a fazenda municipal.

9.2. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do locador, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- c) Declaração de que não emprega menor.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. No caso de inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o Município, as sanções administrativas aplicadas ao locador serão:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A fiscalização do futuro contrato ficará a cargo do servidor José Araújo dos Santos Filho, lotado na Secretaria de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente, com autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE

11.1. O contrato decorrente do presente termo reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial, a Lei nº 8.245/91.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE**

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGADOR DE MENOR

À Secretaria de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente
Ref.: Chamamento Público nº 01/2020

DECLARAÇÃO

....., portador (a) da Carteira de Identidade no e do CPF no DECLARA, para fins do disposto no inciso V do at. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(DATA)

.....
(NOME)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE**

**ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI INSTALAÇÕES E
MAQUINÁRIO ADEQUADOS**

À Secretaria de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente
Ref.: Chamamento Público nº 01/2020

DECLARAÇÃO

....., portador (a) da Carteira de Identidade no
..... e do CPF no residente e domiciliado à
....., declaro para os devidos fins que possuo as instalações e o
maquinário adequados, conforme o quanto disposto no subitem 3.2. do projeto básico, e,
que me permitem suprir às necessidades deste Município, caso eu seja credenciada e a
administração pública firme contrato administrativo comigo.

.....
(DATA)

.....
(NOME)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE**

ANEXO IV – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO	
1. DADOS PESSOAIS	
NOME COMPLETO:	
CPF:	RG:
TELEFONE:	E-MAIL:
ENDEREÇO:	
CEP:	CIDADE/ESTADO:
2. DADOS BANCÁRIOS (Dados bancários do titular de conta ativa)	
DADOS BANCÁRIOS DE ☐ CONTA CORRENTE ☐ CONTA POUPANÇA (não pode ser conta salário)	
Banco:	Código do Banco:
Agência:	Conta:
3. DO VALOR OFERTADO PARA A LOCAÇÃO DO IMÓVEL	
Respeitadas as especificidades do objeto e o limite de preço exposto no item 7 do Edital de chamamento público, DECLARO que possuo imóvel adequado para locar pelo valor mensal de R\$ _____	
4. ASSINATURAS	
Declaro que todas as informações acima são verdadeiras e que o não cumprimento das cláusulas do edital, e/ou contrato implicará no cancelamento.	
Local e data: _____	
_____ Assinatura	



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE**

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº XX/20XX

*CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA E O SR.*

O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.100.995/0001-04, localizado à Praça Joviniano Freire de Oliveira, s/nº, Centro, doravante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo Sr. **ALAN ANDRELENO NUNES SANTOS**, portador do RG nº 3.271.129-8 SSP/SE e do CPF nº 036.219.265-00; e , portador(a) do RG nº e do CPF nº , residente e domiciliado na , doravante denominado **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de Licitação nº XX/20XX, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, e na Lei nº 8.245/1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLAÚSULA I – DO FUNDAMENTO

1.1 – Este Contrato de Locação de Imóvel se vincula ao Laudo de Avaliação do Imóvel, aprovado pelo Locatário, estando ainda conforme as Leis Federais nº 8.245/91 e nº 8.666/93, em sua atual redação.

CLAÚSULA II – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel , para a implantação de ecoponto destinado ao descarte de resíduos da construção civil (RCCs) e compostagem de matéria orgânica decorrente de poda, roçagem/capinagem, a fim de garantir o cumprimento das premissas estabelecidas nas legislações pertinentes a resíduos sólidos perante as interfaces ambientais.

CLAUSULA III – DO PRAZO

3.1 – O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2020, a contar da assinatura do presente termo, podendo haver prorrogações mediante as necessidades do locatário e expresse aceite do locador.

CLAUSULA IV – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O valor mensal da locação do imóvel será de R\$, pagos mensalmente, perfazendo o valor total de R\$, conforme Laudo de Vistoria Técnica.

4.2 – O prazo de pagamento do valor acima citado deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, ao locador, através de seu representante legal ou procurador legalmente constituído.

CLÁUSULA V – DAS RESPONSABILIDADES E BENFEITORIAS

5.1 – O LOCATÁRIO, findo e não prorrogado o prazo contratual, e observados os termos deste ajuste, obriga-se a devolver o imóvel nas condições em que o recebeu descritas no LAUDO DE VISTORIA, assinado nesta data, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, ficando impedido de sublocá-lo total ou parcialmente, sem prévia autorização do LOCADOR.

5.2 – Serão pagas pelo LOCATÁRIO as despesas ordinárias de consumo de água, luz e limpeza, relacionadas com o objeto da locação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE

5.3 - Correrão por conta do LOCADOR as despesas relativas às taxas e impostos que, por força de Lei, incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como as despesas extraordinárias de condomínio que porventura venham a existir.

5.4 - Correrão por conta do LOCADOR as despesas com a manutenção preventiva e corretiva predial das instalações.

5.5 - O LOCADOR obriga-se a manter o imóvel com todas as condições de uso e habitabilidade, cuja perda o LOCATÁRIO não der causa.

5.6 - O LOCATÁRIO poderá defender a posse do imóvel em nome do proprietário.

5.7 - O LOCADOR responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as cláusulas deste contrato, no caso de venda ou transferência do imóvel a terceiros.

5.8 - O LOCATÁRIO poderá fazer reformas no objeto da locação, em estrutura fôrmica e outras necessidades, para sua maior comodidade, com autorização por escrito do LOCADOR, ficando as benfeitorias incorporadas ao imóvel, não podendo o LOCATÁRIO exigir qualquer indenização ou ressarcimento, bem como adquirir direitos de retenção pelas mesmas.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
1518	2007	33903600	1001

CLÁUSULA VII – DA INEXECUÇÃO E PENALIDADES

7.1 - A inexecução total ou parcial do contrato pelo LOCADOR poderá importar nas penalidades seguintes:

- a) Advertência, por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
- b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, num prazo de até 02 (dois) anos dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nos casos de faltas graves;
- d) Na aplicação de penalidades serão admitidos os recursos estabelecidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único – A rescisão do contrato sujeita o LOCADOR à multa rescisória correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão, pelos índices oficiais do governo federal.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

8. 1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos seguintes:

- a) Por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIO, nas situações previstas no art. 9º da Lei nº 8.245/91, e nos incisos I a XII e XVII do art. 78, Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
- b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;
- c) Descumprimento, por parte do LOCADOR, das obrigações legais e/ou contratuais, assegurando ao LOCATÁRIO o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação e/ou extrajudicial;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTE

9.1 – O presente pacto somente poderá sofrer reajuste de seus preços depois de decorridos 12 (doze) meses de vigência contratual ou de sua prorrogação, conforme o caso, tomando-se como base a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM para o período.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – O LOCATÁRIO declara neste termo, ter recebido o objeto desta locação, em plenas condições para atendimento do objeto contratado.

10.2 - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do Direito Privado, em especial, a Lei nº 8.245/91.

10.3 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA XI - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Areia Branca, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente ajuste em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim legal.

Areia Branca/SE, de de 20.....

MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS
Locatário

.....
Locador